

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei

**Estado da Bahia****PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA****RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.****TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000****CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098****LEI Nº 580 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA – BAHIA PARA A LEGISLATURA 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber a Câmara Municipal de Terra Nova/BA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito fica fixado em R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 4º. O subsídio mensal dos Vereadores para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, será fixado em parcela de até R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) para o período de 1º de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028, será fixado em parcela de até 10.432,20 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos), observado o disposto no inciso VI, alínea “a”, art.29, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º – Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII do art. 29, pelo inciso XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

§ 2º – Fica autorizado o reajuste do subsídio de vereador, previsto no art. 4º, em face ao aumento do subsídio de Deputado da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, nos termos do artigo 29, VI, alínea “b” da Constituição Federal, respeitando o teto previsto de 30% (trinta por cento).

Art. 5º. Fica autorizado à reposição das perdas inflacionárias, devendo ser observado o índice de correção INPC dos últimos doze meses a sua fixação.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Terra Nova-BA, 30 de dezembro de 2024.

Eder São Pedro Menezes

EDER DE SÃO PEDRO MENEZES

Prefeito Municipal